



TERMO ADITIVO SECAE nº 02/2025

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA, E O INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pela Secretaria de Economia Criativa e Ações Estratégicas, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, André Diniz da Silva, e a OSC Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.996.136/0001-42, situada na Rua Maestro Felício Toledo, nº 500 – sl. 502, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-107, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. João Carlos Coutinho Carino, portador(a) da cédula de identidade nº 67857 OAB/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 594.317.847-34, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro nº 2.201, Casa 32 - Badu, Niterói/RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO SAE nº 01/2023**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 560000014/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração SAE nº 01/2023, relativo à gestão do Programa Aprendiz Musical, bem como administrar e coordenar as atividades culturais e educativas, fornecendo os profissionais, insumos e equipamentos necessários para sua prática, sem renúncia de reajuste, com fundamento no artigo 67, I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 c/c artigo 55, da Lei nº 13.019/2014, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da prorrogação de prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração SAE nº 01/2023 por 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2025, dando-se ao Termo de Colaboração o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, bem como a supressão quantitativa e qualitativa do objeto, no percentual de 6% (seis por cento) do seu valor global atualizado, com fundamento no art. 55, da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula 3.1.I do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no Termo de Colaboração, em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fontes de Recurso: 1.704.00 e 1.704.02

Programa de Trabalho: 8301.13.392.0136.5760

Notas de Empenho: 0493/2025 e 0495/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Termo de Colaboração o valor de R\$ 18.851.121,22 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), em 04 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho integrante deste Termo Aditivo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 18.851.121,22 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), totalizando o Termo de Colaboração o valor de R\$ 54.335.745,77 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECAE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ DINIZ
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Economia Criativa e
Ações Estratégicas – SECAE

JOÃO CARLOS COUTINHO CARINO
DIRETOR PRESIDENTE
Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ANEXO AO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SAE Nº 01/2023

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, tendo como gestora a SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS – SECAE, por meio de delegação prevista no Decreto nº 02/2025, representada pelo SECRETÁRIO, Sr. André Diniz da Silva, já devidamente identificado no Termo Aditivo, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado Instituto Memória Musical Brasileira, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado por João Carlos Coutinho Carino, também já devidamente identificado, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração SAE nº 01/2023 e seus aditivos, e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, situado na Travessa Antônio Silva, nº 42, no Bairro do Fonseca.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao uso como sede do Programa Aprendiz Musical, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura deste termo, de forma conjunta com a vigência do Termo de Colaboração SAE nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO arcará com os custos relativos a manutenção do local, dentre



outras obrigações, conforme destacado no Plano de Trabalho aprovado, o qual conata do Processo Administrativo nº 560/000014/2022.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao objeto da cessão aos servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições MUNICIPAIS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA



O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, exceto as contas relativas as concessionárias (luz, água, gás), bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

- a)** a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b)** a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c)** a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do SECRETÁRIO e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o Município a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do CESSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do SECRETÁRIO:

- I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA



Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais subpermissonários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSONÁRIO;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) Pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA



O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Niterói, 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ DINIZ

Secretário

**Secretaria Municipal de Economia Criativa e
Ações Estratégicas – SECAE**

JOÃO CARLOS COUTINHO CARINO

DIRETOR PRESIDENTE

Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB